

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI COMPLEMENTAR N.º 119, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

Acrescenta o inciso I, no artigo 122, da Lei Complementar nº 110/06, que Aprova o Código Tributário do Município de Carazinho.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso I, no Art. 122, da Lei Complementar nº 110, de 28 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 122

I - nas situações em que não houver limitação de prazo e o valor do imposto calculado for superior a trezentas (300) Unidade de Referência Municipal – URM, fica facultado ao contribuinte a sua quitação em até quatro (04) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira à vista e as demais em trinta(30), sessenta (60) e noventa (90) dias desta, condicionada a autorização para confecção da escritura concedida somente após o pagamento da última parcela."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2008.

ALEXANDRE A. GOELLNER

Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS Secretária da Administração Designada

CBS